Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI n° 046/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 11 (ONZE) PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 11 (onze) professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 31 de dezembro de 2002, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único - Às contratações autorizadas por esta Lei, aplica-se a legislação municipal pertinente.

Art. 2° - O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

a) Serão oferecidas 11 (onze) vagas para professores nas seguintes áreas: língua estrangeira moderna – inglês: 04 (quatro) vagas; geografia: 03 (três) vagas; teclado: 02 (duas) vagas; educação artística: 02 (duas) vagas.

b) O período de inscrições será de 5 (cinco) dias, sendo exigidas, para inscrição, as condições de provimento previstas pela Lei nº 3441, de 08.02.2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e pela Lei nº 3442, de 08.02.2002, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e alterações posteriores.

c) A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3º - Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por esta Lei serão os previstos pelas Leis nºs. 3441/2002 e 3442/2002 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas, a seguir especificadas:

Códigos orçamentários: 10.01
Projeto/Atividade: 2.036
Elemento de Despesa: 3190.11.01

Códigos orçamentários: 10.01
Projeto/Atividade: 2.036
Elemento de Despesa: 3190.13.02

Códigos orçamentários: 10.04
Projeto/Atividade: 2.050
Elemento de Despesa: 3190.11.01

Códigos orçamentários: 10.04
Projeto/Atividade: 2.050
Elemento de Despesa: 3190.13.02

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 03 DE JULHO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA:

A oferta do Ensino Fundamental de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino, mais do que um compromisso legal, é um compromisso moral dessa administração, pois sabemos o quanto é importante, às crianças, estarem elas na escola recebendo a oportunidade da mudança cultural sua, e da sua comunidade.

Para que estas intenções se concretizem, além do ensino regular, de carga horária mínima – 4hs/dia – a Rede Municipal antecipa-se no cumprimento do disposto no artigo 32, § 2º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e oferece a Educação em Tempo Integral, completando, através de várias atividades, especialmente na área desportiva e iniciação profissionalizante, a formação dos nossos alunos.

Entretanto, para que este propósito se efetive, vários elementos são importantes, destacando-se entre eles, o professor. Sem ele, nossas ações não têm como se desenvolver. Foi por esta razão específica que no mês de março de 2002 realizou-se concurso público, contemplando as necessidades imediatas e, também, para a criação de um banco de profissionais que pudesse atender às necessidades docentes, quando necessário. Porém, realizado o processo, constatamos algumas situações que não nos permitiram lograr êxito em nosso planejamento, pois em algumas áreas:

a) não houve candidatos inscritos: Ex. Teclado – E. M. de Belas Artes Osvaldo Engel;

b) não houve aprovações em número suficiente em relação às necessidades escolares;

c) houve aprovações, mas os candidatos optaram por não assumir sua chamada.

Por estas razões e pela necessidade urgente do cumprimento legal da carga horária e seus respectivos componentes curriculares, justificamos a presente solicitação.

Pela atenção de Vossas Excelências ao presente Projeto, ficamos ao dispor, subscrevendo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 063/2002 **Erechim, 03 de julho de 2002.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima**, Projeto de Lei nº 046/2002** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 11 (ONZE) PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.